



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DECRETO Nº 527, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 10 de março de 2023.

Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Estabelece Procedimentos para notificação ao Conselho Tutelar, por Diretores/Coordenadores de Unidades Escolares e Coordenadores de Unidades/Postos de Saúde, os casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.650, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 6.286, de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola-PSE;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 9.603, de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4/04/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 336, de 27/02/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 070, de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e higiene nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o papel colaborativo das Instituições de educação e de saúde no efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para notificação ao Conselho Tutelar do município, por **Diretores/Coordenadores de Unidades Escolares e Coordenadores de Unidades/Postos de Saúde**, os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, e em Escolas conveniadas com o Poder Público, e/ou atendidos no Serviço Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- a) **criança**, de zero aos doze (12) anos incompletos e,
- b) **adolescente**, de doze (12) anos completos aos 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º. Caberá a(o) **Diretor(a)/Coordenador(a) de Unidade Escolar, ou a(o) Coordenador(a) de Unidade/Posto de Saúde**, notificar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, por meio de "**Termo de Notificação**", em conformidade com o formulário padrão, constante no **Anexo Único**, deste Decreto.

§ 1º Os funcionários da UNIDADE ESCOLAR ou UNIDADE/POSTO DE SAÚDE devem relatar, à chefia, os casos de suspeita ou confirmação de violência, imediatamente após tomarem conhecimento do fato, sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º A notificação de que trata o *caput*, deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social, ficando a Unidade Escolar ou Unidade/Posto de Saúde responsável por:

- a) informar as notificações expedidas à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de Unidades Escolares; ou à Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de Unidades/Postos de saúde;
- b) informar aos Serviços de Assistência Social do município, o(s) caso(s) notificado(s), independente da origem da notificação;
- c) acompanhar o andamento do caso notificado, junto ao Conselho Tutelar;
- d) informar à família do(a) violentado(a) sobre o encaminhamento às autoridades competentes, exceto quando envolver risco de morte por integrante da família.

§ 3º A notificação ao Conselho Tutelar não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 3º. Nos casos de **violência física**, além das ações relacionadas no artigo 2º deste Decreto, a Chefia Imediata da Unidade Escolar ou Unidade/Posto de Saúde, deverá comunicar também à Autoridade Policial.

Art. 4º. Por ocasião da **suspeita ou revelação espontânea de casos de violência**, compete a **Unidade Escolar, ou Unidade/Posto de Saúde**:

- I- Manter sigilo das informações recebidas da vítima de violência;
- II- Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima de violência;
- II- Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- III- Registrar a manifestação da vítima e/ou respeitar seu silêncio quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

IV- Entregar cópia do termo de notificação, após protocolado no Conselho Tutelar, para o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente para acompanhar a situação;

V- Informar o caso à Secretaria Municipal de Assistência Social do município, para que sejam adotadas as ações aplicáveis de acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 5º. Na hipótese de revelação espontânea de violência, o servidor envolvido deverá, mediante conhecimento da Chefia Imediata:

I- Acolher a vítima, resguardando-a e protegendo-a de sofrimento, de forma que receba tratamento digno;

II- Interagir com a vítima de modo a assegurar a manutenção da sua confiança, a confiabilidade dos dados obtidos;

III- Proporcionar espaço adequado e tempo para que a vítima exponha suas ideias;

IV- Assegurar condições para a comunicação, quando se tratar de criança e/ou adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

V- Preservar, em consonância com a legislação vigente, a identidade social, cultural, costumes e tradições, quando se tratar de imigrantes ou povos pertencentes a comunidades tradicionais.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I- Divulgar, por meio de campanhas de orientação, palestras, informativos e folders as diretrizes para o desenvolvimento da autoproteção e da prevenção de ato de violência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II- Promover ações de formação sobre temáticas relacionadas à prevenção, aos procedimentos e aos encaminhamentos definidos neste Decreto;

III- Apoiar os Diretores, Coordenadores, Supervisores e Responsáveis das Unidades Escolares no que concerne a orientação quanto à adoção das medidas previstas neste Decreto;

IV- Contribuir com as Unidades Escolares no desenvolvimento de ações pedagógicas e na realização de ações de apoio, acompanhamento, acolhimento e cuidado que promovam melhores condições de permanência e aprendizagem da criança e do adolescente vítima de violência sexual.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I- Divulgar, por meio de campanhas de orientação, palestras, informativos e folders as diretrizes para prevenção e combate à violência sexual contra criança e adolescente;

II- Apoiar os Coordenadores das Unidades/Postos de Saúde no que concerne à adoção das medidas previstas neste Decreto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

III- Contribuir com orientações e treinamentos aos funcionários de Unidades/Postos de Saúde capacitando-os perceber/constatar indícios ou vestígios de violência sexual em crianças e adolescentes.

Art. 8º. Caberá às equipes envolvidas no cumprimento das medidas deste Decreto, aprofundar os conhecimentos quanto às **diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes**, buscando formas de reconhecê-las, tendo como parâmetros os seguintes conceitos:

I- **violência sexual:** entendida como qualquer conduta que induza ou constranja o estudante a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição de seu corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza de criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob o patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de Crianças e Adolescentes para fins sexuais**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, dentre os casos previstos na legislação;

d) **abuso sexual verbal**, pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais - falas erotizadas - destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los. Um exemplo do abuso sexual verbal são os telefonemas obscenos;

e) **exibicionismo e voyeurismo**, o exibicionismo é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles. O voyeurismo é entendido como o ato de observar fixamente atos sexuais ou órgãos genitais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas, obtendo satisfação sexual com essa prática;

f) **exibição de material pornográfico**, geralmente, a pornografia é classificada como uma forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, já que o objetivo dessa violência é a obtenção de lucro financeiro para o agressor ou de abuso sexual com contato físico. No entanto, quando o agressor exhibe materiais pornográficos a meninas e meninos e os obriga a assistir, é uma forma de abuso sexual sem contato físico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 9º. O(as) Diretores/Coordenadores de Unidades Escolares e Coordenadores de Unidades/Postos de Saúde deverão dar ampla divulgação deste Decreto a todos os servidores de sua respectiva Unidade Institucional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-PA, em 10 de março de 2023.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL (CONFORME O CASO)
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR OU UNIDADE/POSTO DE SAÚDE)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 527/2023

TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Fundamentação Legal: Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.010/2009

NOTIFICAÇÃO Nº _____ - Data da ciência do fato: ____/____/____

Com cópia(s) para: _____

1- IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A) VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: () Criança () Adolescente

NOME: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ - **Gênero:** () masculino () feminino () outros

Cartão SUS nº _____ - **CPF:** _____

Ciclo/Série/Ano em que está matriculado(a): _____

Criança ou adolescente com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades?

() Não () Sim Qual? _____

Em caso positivo de deficiência, recebe acompanhamento? () Não () Sim

Qual? _____

Em qual instituição? _____

A Criança/Adolescente reside com os pais? () Sim () Não () só com um genitor

Reside com: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Parentesco do responsável legal com a criança: _____

Fone/Celular do(a) Genitor(a) ou responsável Legal: _____

Localidade da residência: () Urbana () Rural

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Ponto de referência: _____

Município/UF: _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL (CONFORME O CASO)

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR OU UNIDADE/POSTO DE SAÚDE)

2- Foram observados sinais/vestígios da(s) possível(eis) violênci(a)s sofrida(s) pela vítima:

Tipo de violência sexual	Sinais/vestígios observados/constatados:
<input type="checkbox"/> Abuso sexual	
<input type="checkbox"/> Exploração sexual comercial	
<input type="checkbox"/> Tráfico de Crianças e Adolescentes para fins sexuais	
<input type="checkbox"/> Abuso sexual verbal	
<input type="checkbox"/> Exibicionismo e Voyeurismo	
<input type="checkbox"/> Exibição de material pornográfico	

3- Relato da violência sexual ocorrida/observada.

Observada pelo profissional - Relatada espontaneamente pela vítima

(DOCUMENTO SIGILOSO)



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
 NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL (CONFORME O CASO)
 (NOME DA UNIDADE ESCOLAR OU UNIDADE/POSTO DE SAÚDE)

4- Procedimentos adicionais adotados pela escola (articulação com os órgãos/entidades de defesa e proteção à criança e adolescente):

() Encaminhamento imediato para avaliação urgente de saúde e medidas profiláticas, identificação e guarda/preservação de vestígios.

Encaminhamento para qual Instituição? _____

() Encaminhamento imediato para proteção, em caso de ameaça ou risco de morte.

Encaminhamento para qual Instituição? _____

() Encaminhamento para a Assistência Social; questões econômicas da família, acesso a proteção social e atendimento socioassistencial mediante intervenções específicas conforme o caso.

Encaminhamento para qual Instituição? _____

() Outros encaminhamentos. Quais?

A qual(is) Instituição(ões)? _____

ENCAMINHAMENTO(S) REALIZADO(S)

() Notificação ao Conselho Tutelar.

() Encaminhamento para atendimento da Assistência Social.

() Encaminhamento para atendimento de profissional de Saúde.

() Comunicação do fato à autoridade policial.

 Assinatura do Profissional que atendeu o caso da vítima.

 Ciência do Gestor da Unidade (carimbo e assinatura)



ORIENTAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PREENCHIMENTO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A regra é de que a Descrição do Ocorrido e o Relato Espontâneo seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente confiou para fazer a revelação ou teve a suspeita, ou ainda recebeu o relato de terceiros.

Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Termo poderá haver o auxílio do(a) Diretor(a) de Escola ou do(a) Coordenador(a) de Unidade/Posto de saúde. Em nenhuma hipótese, no caso de revelação espontânea a criança/adolescente deverá ser conduzido(a) para ser ouvido(a) novamente por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o primeiro relato.

Preencher todas as informações coletadas de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente.

Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.

O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea, preferencialmente imediatamente após o relato/suspeita para evitar a revitimização da criança/adolescente e para que se tenha a integralidade dos fatos.

A Descrição do Ocorrido deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação.

Utilizar as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados. Coloque entre aspas com as inscrições (sic) no final.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, durante o relato.

Atente que, não são opiniões pessoais sobre o ocorrido, mas sim, sobre o relato efetuado pela criança/adolescente.

Se ocorrerem novos relatos, em outras ocasiões, deverão ser preenchidos tantos Termos quantos forem necessários.

No caso de suspeita ou relato de terceiros seguir os mesmos passos no preenchimento do documento.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Trata-se quando a criança ou adolescente abordar o profissional da Educação ou da Saúde, e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independentemente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher o Termo de Notificação e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar, com a maior brevidade possível

Os casos de revelação espontânea, bem como, da observação de sinais/sintomas e as informações trazidas por meio de terceiros resultarão em Termo de Notificação de Violências Contra a Criança e Adolescente e servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes (de acordo com o fluxo local, ao Conselho Tutelar e dependendo do caso, se for uma emergência em saúde, também ao Serviço de Saúde, pelo responsável da instituição).

O relatório será encaminhado com a assinatura somente do gestor responsável pela Escola. A cópia do Termo deverá ser arquivada na ESCOLA ou na UNIDADE/POSTO DE SAÚDE, em prontuário sigiloso, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente. O nome do profissional que deu início a notificação constará somente nos registros da Escola.

POSTURA DO PROFISSIONAL QUE ATENDER O CASO DE VIOLÊNCIA

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugerir ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher O TERMO DE NOTIFICAÇÃO na presença da criança ou adolescente. A revelação espontânea também não deve ser gravada.

No caso de suspeita mediante sinais/sintomas o profissional deve abordar adequadamente a criança/adolescente e/ou comunicar à chefia imediata para as providências aplicáveis.